



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.567, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) Professor de língua Portuguesa 20h semanais, além de formação de cadastro de reserva para o mesmo cargo.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) professores de língua portuguesa para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, ensino superior completo, formação em Língua Portuguesa, com habilitação profissional em Língua Portuguesa, para o exercício das funções docentes em séries finais do ensino fundamental.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
Órgão: 6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 1 - Manutenção do Ensino Regular - FUNDEB
Ação: 2045 - Regência de Classe - Ensino Fundamental
Despesa: 201 – 3.1.90.04.00.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo RS, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2024.



PEDRO DOS SANTOS

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VANESSA EBERT

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.567, de 14/02/2024 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 14/02/2024 à 14/02/2024.



Secretaria de Administração

